



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADM. N. 541346/2018

PREGÃO ELETRÔNICO 68/2018

RESPOSTA PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Referência: Pregão Eletrônico n. 68/2018

Processo Administrativo n. 541346/2018

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO VAN TETO ALTO ESPECIAL PARA TRANSPORTE DE PNE's (SEM MOTORISTA)** PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CRIDAC E HEMODIÁLISE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT.

Trata-se de resposta à empresa **LOCAMEDI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA** pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ nº **09.003.066/0001-00**, que após a publicação do Pregão Eletrônico 68/2018, cuidou-se de impugnar o edital acerca das disposições contidas no instrumento convocatório mencionado acima.

DO PONTO QUESTIONADO

Trata-se do Pregão supracitado, referente aos itens a seguir relacionados do edital.

a) Da ausência de exigência de comprovação de índice de liquidez financeira, item 11.8.

b) Da exigência de emplacamento de veículo no Município de Várzea Grande-MT, exigência que restringe o caráter competitivo da licitação. Item 17.4.

c) Da exiguidade do prazo para início da prestação de serviço-risco a exequibilidade do serviço. Item 27.1.

DA ANÁLISE DOS PONTOS QUESTIONADOS

Os pontos questionados são oriundos do termo de referência, nesse caso não cabendo a este Pregoeiro analisá-los, neste contexto, fora encaminhado a referida impugnação à área técnica da Secretaria de Saúde responsável pela elaboração do termo de referência para que assim, fossem dirimidos os pontos questionados.

Em resposta, retornou da Equipe técnica através da **CI N. 413/sms/2018/ e 412/sms/2018** com a seguinte resposta anexo;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADM. N. 541346/2018

PREGÃO ELETRÔNICO 68/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar, cuidar, acreditar



SECRETARIA DE SAÚDE

Comunicação Interna nº 413/SMS/2018 Várzea Grande-MT, 16 de Outubro de 2018.

À Licitação

A/C do Pregoeiro Francisca Luzia de Pinho

Em resposta a CI n. 307/2018/SUPPLIC/SAD, datada de 15 de Outubro de 2018, vimos por meio desta, manifestar quanto à Impugnação ao Edital pela empresa **LOCAMED** **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 09.003.066/0001-00, referente ao Pregão Eletrônico nº. 68/2018, que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO VAN TETO ALTO ESPECIAL PARA TRANSPORTE DE PNE's (SEM MOTORISTA)** PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CRIDAC E HEMODIÁLISE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT.

1. A empresa impugnante contesta a AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ÍNDICE DE LIQUIDEZ FINANCEIRA no item 11.8 do edital.

Em conformidade com o Art. 31, inciso I da Lei 8.666/93 a administração pública deverá, quando da qualificação econômico-financeira, verificar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

Assim, vale salientar que Balanço Patrimonial é a demonstração contábil destinada a evidenciar, qualitativa e quantitativamente, numa determinada data, a posição patrimonial e financeira da entidade. O principal objetivo deste demonstrativo é apresentar de forma organizada e ordenada os registros que afetaram o patrimônio da empresa, de modo a facilitar o conhecimento e a análise da real situação financeira desta.

É sabido que o Balanço Patrimonial é um dos instrumentos que permitem à Administração proceder ao juízo acerca da disponibilidade financeira do licitante para atingir a satisfatória execução do objeto licitado.

Nas palavras de Marçal Justen Filho, "aquele que não dispuser de recursos para tanto não será titular do direito de licitar".

Assim, feitas as considerações, entendemos por fim como correta somente a exigência de apresentação de balanço patrimonial, não havendo necessidade de sua modificação, uma vez que a exigência de índice de liquidez iria ferir o princípio da legalidade, considerando o vulto da contratação, bem como do modelo de entrega do objeto adotado sendo que a administração não pode exigir mais do que a lei permite.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADM. N. 541346/2018

PREGÃO ELETRÔNICO 68/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar - cuidar - acreditar



SECRETARIA DE SAÚDE

2. A empresa contesta DA EXIGÊNCIA DE EMPLACAMENTO DE VEÍCULOS NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE no item 17.4 do edital.

Em relação ao questionamento acima citado, no que se refere ao emplacamento, assiste razão à empresa, tal item será retificado para "Os veículos deverão ser necessariamente licenciados no Estado do Mato Grosso".

3. A empresa contesta DA EXIGUIDADE DO PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS no item 27.1 do edital.

Quanto ao prazo, o mesmo será mantido em razão da extrema urgência em adquirir o bem, tendo em vista que o prazo solicitado é contabilizado em dias úteis, que se inicia após a assinatura do contrato mediante emissão da ordem de fornecimento, sendo, portanto que suficiente para interessados participem do certame. Assim, o prazo estipulado em Edital permanecerá inalterado, podendo esse prazo ser prorrogado desde que motivadamente justificado e autorizado formalmente pela Contratante.

Sem mais, apresento meus elevados e sinceros cumprimentos.

Lucimar Rocha Martins
LUCIMAR ROCHA MARTINS

ELABORADOR DO TERMO DE REFERÊNCIA

Claudete Santana Nunes Correa
CLAUDETE SANTANA NUNES CORREA

SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVA/SMS

PROTOCOLO Nº	
Data: 16/10/18	Hora: 15:45
Resp.: [assinatura]	
Setor de Licitação - P. M. V. G.	



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADM. N. 541346/2018

PREGÃO ELETRÔNICO 68/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar - cuidar - acreditar



SECRETARIA DE SAÚDE

CI N. 412/SUP. AQUISIÇÃO/SMS/2018

Várzea Grande-MT, 16 de Outubro de 2018.

A Sra.

Francisca Luzia de Pinho

Pregoeiro

Assunto: Solicitação de Adendo

Senhora Pregoeira,

Solicitamos que seja realizado adendo ao edital do Pregão Eletrônico nº 68/2018, cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO VAN TETO ALTO ESPECIAL PARA TRANSPORTE DE PNE's (SEM MOTORISTA)** PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CRIDAC E HEMODIÁLISE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT, conforme informações abaixo:

Quanto ao item 17.4. do edital, **ONDE SE LÊ:**

"Os veículos deverão ser necessariamente licenciados no Município de Várzea Grande-MT".

LEIA SE:

"Os veículos deverão ser necessariamente licenciados no Estado do Mato Grosso".

Atenciosamente,

PROTOCOLO Nº	
Data: 16/10/18	Hora: 15:45
Resp.: [assinatura]	
Setor de Licitação - M. V. G.	

LUCIMAR ROCHA MARTINS

ELABORADOR DO TERMO DE REFERÊNCIA

CPF: 442.616.241-68

CLAUDETE SANTANA NUNES CORREA

SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVA/SMS

Av. Castelo Branco, 2500, Água Limpa, Várzea Grande – MT – 78.125-700

<http://www.varzeagrande.mt.gov.br>



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADM. N. 541346/2018

PREGÃO ELETRÔNICO 68/2018

DA DECISÃO

Assim, decido conhecer a impugnação interposta pela **LOCAMEDI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA**, por ser tempestivo.

Diante das informações apresentadas pela Equipe Técnica e Elaborador do Termo de Referência da Secretaria Municipal de Saúde, faço de seus argumentos a minha resposta ao pedido de impugnação.

Dê ciência à Licitante, após proceda às demais formalidades de publicidade determinadas pela lei.

Para efeito, será anexado no Portal da BLL, **ADENDO AO EDITAL**, referente ao **item 17.4**, as demais cláusulas permanecem inalteradas.

Várzea Grande-MT, 16 de outubro de 2018.


Francisca Luzia de Pinho
Pregoeira



Comunicação Interna nº 413/SMS/2018 Várzea Grande-MT, 16 de Outubro de 2018.

À Licitação

A/C do Pregoeiro Francisca Luzia de Pinho

Em resposta a CI n. 307/2018/SUPPLIC/SAD, datada de 15 de Outubro de 2018, vimos por meio desta, manifestar quanto a Impugnação ao Edital pela empresa **LOCAMED** **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 09.003.066/0001-00, referente ao Pregão Eletrônico nº. 68/2018, que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO VAN TETO ALTO ESPECIAL PARA TRANSPORTE DE PNE's (SEM MOTORISTA)** PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CRIDAC E HEMODIÁLISE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT.

1. A empresa impugnante contesta a AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ÍNDICE DE LIQUIDEZ FINANCEIRA no item 11.8 do edital.

Em conformidade com o Art. 31, inciso I da Lei 8.666/93 a administração pública deverá, quando da qualificação econômico-financeira, verificar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

Assim, vale salientar que Balanço Patrimonial é a demonstração contábil destinada a evidenciar, qualitativa e quantitativamente, numa determinada data, a posição patrimonial e financeira da entidade. O principal objetivo deste demonstrativo é apresentar de forma organizada e ordenada os registros que afetaram o patrimônio da empresa, de modo a facilitar o conhecimento e a análise da real situação financeira desta.

É sabido que o Balanço Patrimonial é um dos instrumentos que permitem à Administração proceder ao juízo acerca da disponibilidade financeira do licitante para atingir a satisfatória execução do objeto licitado.

Nas palavras de Marçal Justen Filho, "aquele que não dispuser de recursos para tanto não será titular do direito de licitar".

Assim, feitas as considerações, entendemos por fim como correta somente a exigência de apresentação de balanço patrimonial, não havendo necessidade de sua modificação, uma vez que a exigência de índice de liquidez iria ferir o princípio da legalidade, considerando o vulto da contratação, bem como do modelo de entrega do objeto adotado sendo que a administração não pode exigir mais do que a lei permite.



2. A empresa contesta DA EXIGÊNCIA DE EMPLACAMENTO DE VEÍCULOS NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE no item 17.4 do edital.

Em relação ao questionamento acima citado, no que se refere ao emplacamento, assiste razão à empresa, tal item será retificado para "Os veículos deverão ser necessariamente licenciados no Estado do Mato Grosso".

3. A empresa contesta DA EXIGUIDADE DO PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS no item 27.1 do edital.

Quanto ao prazo, o mesmo será mantido em razão da extrema urgência em adquirir o bem, tendo em vista que o prazo solicitado é contabilizado em dias úteis, que se inicia após a assinatura do contrato mediante emissão da ordem de fornecimento, sendo, portanto que suficiente para interessados participem do certame.

Assim, o prazo estipulado em Edital permanecerá inalterado, podendo esse prazo ser prorrogado desde que motivadamente justificado e autorizado formalmente pela Contratante.

Sem mais, apresento meus elevados e sinceros cumprimentos.


LUCIMAR ROCHA MARTINS

ELABORADOR DO TERMO DE REFERÊNCIA


CLAUDETE SANTANA NUNES CORREA

SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVA/SMS

PROTOCOLO Nº	
Data: 15/10/18	Hora: 15:45
Resp.: 	
Setor de Licitação - P. M. V. G.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar

SUS



SECRETARIA DE SAÚDE

CI N. 412/SUP. AQUISIÇÃO/SMS/2018

Várzea Grande-MT, 16 de Outubro de 2018.

A Sra.

Francisca Luzia de Pinho

Pregoeiro

Assunto: Solicitação de Adendo

Senhora Pregoeira,

Solicitamos que seja realizado adendo ao edital do Pregão Eletrônico nº 68/2018, cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO VAN TETO ALTO ESPECIAL PARA TRANSPORTE DE PNE's (SEM MOTORISTA)** PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CRIDAC E HEMODIÁLISE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT, conforme informações abaixo:

Quanto ao item **17.4.** do edital, **ONDE SE LÊ:**

"Os veículos deverão ser necessariamente licenciados no Município de Várzea Grande-MT".

LEIA SE:

"Os veículos deverão ser necessariamente licenciados no Estado do Mato Grosso".

Atenciosamente,

Lucimar Rocha Martins
LUCIMAR ROCHA MARTINS

ELABORADOR DO TERMO DE REFERÊNCIA

CPF: 442.616.241-68

PROTOCOLO Nº	
Data: <u>16/10/18</u>	Hora: <u>15:45</u>
Resp.: <u>[assinatura]</u>	
Setor de Licitação P. M. V. G.	

Claudete Santana Nunes Correa
CLAUDETE SANTANA NUNES CORREA

SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVA/SMS

Av. Castelo Branco, 2500, Água Limpa, Várzea Grande – MT – 78.125-700

<http://www.varzeagrande.mt.gov.br>